

**LEI Nº 771, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**“Revoga a Lei nº 729, de 20 de abril de 2012 e Institui o Incentivo de Melhoria da Atenção Básica (IMAB) e dá outras providências”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ-PI, Sr. José Santos Rêgo**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica criado na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde gratificação denominada Incentivo de Melhoria da Atenção Básica (IMAB) a ser concedida mediante os resultados de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e da avaliação institucional das equipes de saúde da família participantes do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade de Atenção Básica (PMAQ-AB).

**§ 1º** O incentivo a que se refere o artigo anterior será pago com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria GM/MS nº 1.645, de 02 de outubro de 2015.

**§ 2º** O valor do Incentivo de Melhoria de Atenção Básica será apurada mensalmente, em razão do resultado de avaliação de desempenho individual do servidor, do Monitoramento dos Indicadores e Metas e do resultado da Certificação PMAQ-AB do ciclo vigente.

**Art. 2º** Farão jus do IMAB, criados por esta Lei, os servidores em atividade nas Unidades Básicas de Saúde, integrantes de equipes de atenção básica, saúde bucal e núcleo de apoio a saúde da família, participantes do PMAQ-AB, observada a escala de percentuais estabelecida por Lei (Anexo I).

**§ 1º** Os apoiadores Institucionais, Coordenadores de Equipe e Gestores da Atenção Básica também farão jus à Incentivo de Melhoria da Atenção Básica de que trata este artigo.



§ 2º Servidores em período de afastamento do serviço (férias, licença ou outros) por período superior a 15 dias não farão jus à IMAB.

**Art. 3º** Os valores referentes às gratificações de desempenho referidas nesta lei serão atribuídos aos servidores que fazem jus em função do alcance das metas de desempenho individual por categoria profissional e do resultado da Certificação PMAQ-AB que reflete o alcance das metas de desempenho institucional da unidade e equipe de lotação do servidor.

§ 1º Os valores do IMAB totalizarão 50% do valor repassado por equipe pelo Ministério da Saúde em razão da Certificação PMAQ-AB, devendo ser:

§ 2º Calculados em percentuais pré-estabelecido por categorias profissionais, conforme anexo I desta Lei.

§ 3º Quando a formação da equipe contemplar algum profissional que não possua vínculo direto com o município, em razão de participação do município em programas com Mais Médicos, PROVAB ou outros similares, o percentual devido à esta categoria profissional poderá ser repartido entre os demais membros da equipe.

**Art. 4º** A avaliação de desempenho individual será realizada mensalmente com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades e ele atribuídas, conforme decreto regulamentador do poder executivo.

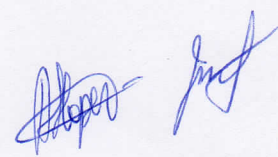
**Parágrafo Único:** Na avaliação de desempenho individual, deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:

I - produtividade no trabalho, com base em parâmetros estabelecidos previamente para o alcance de metas individuais de cada categoria;

II - conhecimento de métodos e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

III - trabalho em equipe;

IV - comprometimento com o trabalho;



**V** - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições de cargo;

**Art. 5º** As gratificações decorrentes desta Lei:

**I** - Não se incorporam ao salário-base para nenhum efeito, não sendo devida por ocasião de eventuais férias e/ou do incentivo natalino, na forma da legislação;

**II** - Não podem servir de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem;

**III** - Não serão acumuláveis com outras vantagens de espécies semelhantes;

**IV** - Serão reavaliadas a cada nova certificação do PMAQ-AB pelo Departamento de Atenção Básica.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo e terá seus efeitos a partir de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

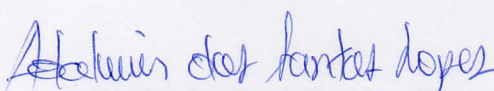
Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí-PI, 29 de fevereiro de 2016.



**JOSÉ SANTOS RÉGO**

Prefeito Municipal

Sancionada, Registrada, Promulgada e Publicada a presente Lei aos 29 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (2016), quinquagésimo terceiro ano de emancipação política.



**ADALMIR DOS SANTOS LOPES**

Secretário de Administração



## ANEXO I

**TABELA DE PERCENTUAIS DO IMAB POR EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA.**

<b>Percentual</b>	<b>Profissional</b>
22,5%	Enfermeiro
22,5%	Médico
22,5%	Cirurgião – Dentista
22,5%	ACS, Técnicos de Enfermagem, Auxiliar de Consultório Dentário
10,0 %	Responsável de Equipe

**TABELA DE PERCENTUAIS DO IMAB POR EQUIPE NASF.**

<b>Percentual</b>	<b>Profissional</b>
90,0%	Profissionais de nível superior (Nutricionista, Psicólogo, Fisioterapeutas, entre outros).
10,0%	Responsável de Equipe